



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022
CONCORRENCIA Nº 001/2022
CONTRATO Nº 091/2022

CONTRATO DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO
A EMPRESA COEL – COMPANHIA DE
OBRAS DE ENGENHARIA LTDA – EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado pela sua Prefeita Sra. **FRANCIELI MAGALHAES DE ARRUDA VIEIRA PIRES** a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COEL – COMPANHIA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.571.257/0001-91, com sede na Rua Barão de Melgaço, nº 2.350, 1º andar, Sala 111, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-800, neste ato representado pelo seu sócio diretor, **MÁRIO BORGES JUNQUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º 13666932 SSP/MT e CPF n.º 926.033.191-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sito na Rua Manoel Odorico Maciel, Quadra 15, Casa 02, Bairro: Coophamil, CEP: 78.028-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, conforme Projeto Básico e demais Anexo deste Edital, que dele fazem parte integralmente.

2.0 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

– Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar a partir do recebimento da **ORDEM DESERVIÇOS**.

– Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONCORRENCIA 001/2022.

3.0 - DO PRAZO – VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) MESES, a contar da data de sua assinatura, prorrogável justificado e no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.2- O prazo de execução dos serviços e de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** e **SUBSCONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor Global de R\$ 4.990.698,15 (quatro milhões, novecentos e noventa e mil, seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos).

– O pagamento será efetuado através de medições com base no cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

- A empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.
- O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da Obra perante o INSS -CEI;
- b) Nota Fiscal e Prova de Recolhimento do ISSQN deste Município, conforme Lei Complementar nº116/03;
- c) Prova de Recolhimento do FGTS, relativo a todos empregado da CONTRATADA, correspondente ao mês da última competência vencida (GFIP).
- d) Prova de Recolhimento do INSS dos funcionários/Obra;
- e) Cópia do Livro de Ordem;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão composta de:
 - f1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - f2) Certidão Negativa Conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 e Portaria 358/2015 do Ministério da Fazenda. Essa Certidão compreende também as contribuições previdenciárias.
 - f3) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
 - f4) Certidão Negativa da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em outros Estados da Federação;
 - f5) Certidão expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Contratada;
- g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) GFIP – Guia de recolhimento do FGTS dos funcionários da obra.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- j) Planilha de Medição;
- l) Cópia da Ordem de Serviço;
- m) Cópia da Certidão de Registro de Contrato dos serviços ou obra no CREA;
- n) Quando medição única ou final, termo de recebimento provisório.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2022, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da CONTRATADA.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Termo Contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT ou bilateralmente, atendendo sempre a conveniência administrativa e o devido processo legal.

A critério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, caberá rescisão Contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Paralisar os serviços/obras sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger -MT;
- c) Reincidir nas multas previstas na Cláusula nona deste Contrato;
- d) Decretar falência, requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão, unilateral ou bilateral, a CONTRATADA receberá o valor dos serviços/obras executados e atestados pela fiscalização, salvo se instaurado processo administrativo que resultar em sanção “multa”, sendo possível ser descontada a garantia contratual.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 demais da Lei nº 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

– Da CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada como preceitua a Lei vigente e demais, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

– Da CONTRATADA:

- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- Manter no **mínimo 2 (duas) placas** no local da obra, em modelo padrão fornecido pelo departamento de engenharia do município;
- Na finalização da obra, entregar o local e instalações edificadas limpas e desimpedidas de entulhos.
- A CONTRATADA declara conhecer, perfeitamente a área onde serão executadas as obras, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento da mesma, das condições de acesso e demais pormenores, devendo obter todas e quaisquer Licenças relativas à obra.
- Todos os serviços mencionados em qualquer dos documentos que consoante, o presente Contrato, tais como: plantas, cortes, detalhes, especificações, normas, instruções, disponibilizados pelo CONTRATANTE, serão de responsabilidade direta da CONTRATADA, devendo a mesma ainda, efetuar todos os controles necessários para assegurar a qualidade dos materiais usados na obra, responsabilizando-se pelos mesmos, como ainda, obedecer rigorosamente às normas da ABNT.
- Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE para que tais defeitos sejam sanados.
- A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é única e exclusiva responsável em qualquer caso por danos e prejuízos que eventualmente venham sofrer ao CONTRATANTE e terceiros em seus bens ou pessoas, em decorrência de execução das obras, correndo as suas expensas, sem responsabilidade de ônus para o CONTRATANTE, as indenizações ou ressarcimentos que tais danos ou prejuízos ocasionarem, não podendo invocar, em seu favor a presença da fiscalização do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deve implantar e fazer cumprir as NR's 06, 07, 15 e 18, da Portaria MTb Nº 3.214/78, correndo por sua conta as despesas decorrentes, devendo esta ainda fornecer e exigir o uso de EPI's pelos seus empregados.
- A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar o maior rendimento e segurança dos trabalhos e dos serviços, mesmo que a fiscalização do CONTRATANTE, não lhe faça exigência a respeito.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

À CONTRATADA serão aplicadas pela Prefeitura de Santo Antônio de Leverger-MT as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

- Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a Contratada sujeita à multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, limitado a 2% ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços/obras;

b) Quando os serviços/obras não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

c) Não informar corretamente ao Dep. Engenharia da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger sobre o andamento dos serviços/obras;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços/obras pelo Dep. Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger;

e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Dep. Engenharia da Prefeitura de Santo Antônio de Leverger;

f) Não alocar profissional habilitado para execução do serviço ou obra;

g) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

h) Atraso na conclusão da obra;

i) Por falta de renovação da caução vencida no prazo convencionado;

j) Por falta de comprovação da regularidade fiscal;

As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da licitação, sem prejuízo das demais sanções regulamentadas, a Contratada estará sujeita a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação, respeitados os direitos do contraditório e ampla defesa.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 273/GP/2022, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o Sr. **FERNANDO MARQUES RIBEIRO**, CPF nº: 000.783.571-01.

10.2 – Conforme a portaria nº 274/GP/2022, para acompanhamento e fiscalização técnica, fica designado o Sr. **MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS - ENGENHEIRO, CREA nº 3552/D-MT.**

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da obra objeto desta licitação serão pagas, empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de água:

Dotação: 17.512.0029.1030

Natureza de Despesa: 44.90.51.00

Fonte 500; 700

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

– Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

– Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger–MT, em 13 de dezembro de 2022.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger–MT
Contratante

Mário Borges Junqueira
Coel – Comp. de obras de Engen. LTDA – EPP
CNPJ: 03.571.257/0001-91
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: